83 g

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece à Administração Pública o poder de rever seus próprios atos, bem como revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 025/2026, referente à Concorrência Pública nº 002/2026, foi inicialmente idealizado para ser realizado na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a forma de realização do certame, visando à adoção de procedimentos que proporcionem maior transparência, publicidade, competitividade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a realização do procedimento em formato eletrônico amplia o acesso dos interessados, favorece a participação de um maior número de licitantes e contribui para a observância dos princípios que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º, da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Processo Administrativo nº 025/2026, referente à Concorrência Pública nº 002/2026, em razão de razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, consistentes na necessidade de readequação da forma de realização do certame, originalmente planejado para ocorrer de maneira presencial.

Art. 2º Determinar que a contratação objeto do referido procedimento seja objeto de novo procedimento licitatório, com a devida revisão e adequação dos documentos pertinentes, a fim de que a disputa seja realizada em formato eletrônico, em observância à legislação vigente e aos princípios da publicidade,

transparência, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da presente revogação, com a devida publicidade do ato e observância das disposições legais aplicáveis.

Carlos Alexandre F. Pereira
Agente de Contratação/Pregoeira (Portaria nº 309/25)

Laura A. Lemos
Agente de Contratação/Pregoeira (Portaria nº 309/25)

Matheus F. Camacho
Dirigente de Núcleo Administrativo (Decreto nº 8580/25)

Ciente:

Cristine Bastos
Secretária Municipal de Planejamento

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal